

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Altera-se o art. 3º da MPV 954/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

““Art. 3º Os dados disponibilizados:

.....
IV – serão solicitados, por prestadora de serviço, e corresponderão, de forma proporcional, ao volume de informações amostrais necessárias para a elaboração da PNAD Contínua.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 954 de 2020 dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

STFC é o “serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia”.

SMP é o sucedâneo do antigo Serviço Móvel Celular (SMC), sendo o “é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações”.

A Consultoria do Senado Federal, na NOTA INFORMATIVA Nº 1.749, DE 2020, esclarece o número de usuários destes serviços e como estão distribuídos entre as empresas concessionárias ou autorizadas.

O STFC é prestado hoje por 5 (cinco) concessionárias e 586 (quinhentas e oitenta e seis) autorizadas , e contava, em fevereiro de 2020, com 32,97 milhões de usuários no País; já o SMP contava, em fevereiro de 2020, com 227,12 milhões de usuários, com a divisão do mercado entre 8 (oito) empresas.

Observa-se, portanto, que o número é muito superior aos 200 mil entrevistados necessários ao PNAD.

Assim, para adequar o volume de informação disponibilizada pelas prestadoras e a real necessidade de informações do IBGE para a formulação da pesquisa, sugerimos a apresentação desta emenda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP